



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 16.504-2/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 9-9-2014 - Tribunal Pleno

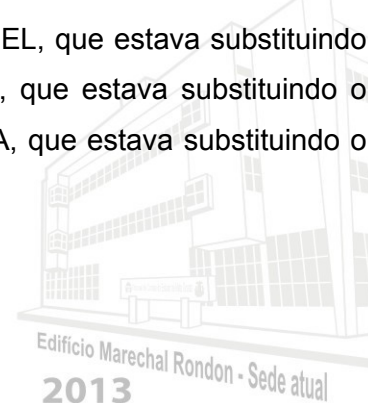
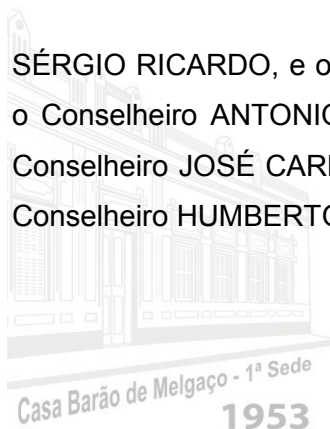
### ACÓRDÃO Nº 1.940/2014 - TP

**Ementa:** PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.504-2/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.423/2014 do Ministério Público de Contas, em **EXTINGUIR** sem resolução de mérito o presente processo, que trata da Representação de Natureza Externa formulada em desfavor da Prefeitura de Nova Brasilândia, gestão, à época, do Sr. Jamar da Silva Lima, acerca de irregularidades no contrato do Pregão Eletrônico nº 03/2012, cujo objeto foi aquisição parcelada de combustível para atender diversas secretarias do citado município, conforme consta nas razões do voto do Relator. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 16.504-2/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 9-9-2014 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 1.940/2014 – TP**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador de Contas

